

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 162/97

OBJETO Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de
Outubro de 1997.

Apresentado em Sessão do dia 27/11/97 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 26 / 11 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2669/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OE/4667/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Extraordinária realizada dia 26 do corrente mês foi aprovado com emenda o Projeto de Lei nº 162/97, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de outubro de 1997.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2669/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
28/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2669/97

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de outubro de 1997.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de outubro de 1997: '**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que efetuarem o pagamento desses débitos até **15 de dezembro de 1997.**'

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 1997

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

2 RECEBI
11/11/97
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 26/11/97

13 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/ 97

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 162/97, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

SUBEMENDA MODIFICATIVA:

O ARTIGO 1º - Do Projeto de Lei nº 162/97, passa a ter a seguinte redação:.

ARTIGO 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei 2711 de 14 de outubro de 1997.

ARTIGO 2º - Farão jus a essa concessão os contribuinte que efetuarem pagamento desses débitos até o dia 15 de dezembro de 1997.

Sala das Sessões, aos 26 de novembro de 1.997

CELSO ROMERO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda dá-se ao fato de favorecer os contribuintes que deverão receber o pagamento do 13º no mês de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5988/97

DATA: 26/11/1997 HORA: 17:36:17

ORIG: VEREADOR CELSO ROMERO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97 AO PROJETO
DE LEI Nº162/97, DE ATO DO EXECUTIVO

RESP: IVETE SPADA LEITE

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/97

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.162/97 DO
PODER EXECUTIVO.

Faco saber que a Camara Municipal aprova a seguinte
EMENDA MODIFICATIVA.

O ARTIGO 1. DO PROJETO DE LEI 162/97, PASSA A TER A
SEGUINTE REDACAO :

ARTIGO 1. PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO O ARTIGO 2. DA
LEI N. 2711 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997:-

.... ARTIGO 2. FARAO JUS A ESTA CONCESSAO , OS CONTRI -
BUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DESSES DEBITOS ATE
O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Sala das Sessões , 1 de Dezembro de 1997

CELSO ROMERO
-Vereador-

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA EM VIRTUDE DAS EMPRESAS ESTA
REM EM DIFICULDADES PARA O PAGAMENTO DO 13. SALARIO, SENDO
QUE MUITAS DEVERAO EFETUAR PARCELADAMENTE PROLONGANDO ATE
O DIA 30 DE DEZEMBRO ESSES PAGAMENTOS.
MESMO PORQUE SEGUNDO SE PROPALA PELOS CORREDORES DA PREFEI
TURA MUNICIPAL, A MESMA NAO SE TERA DINHEIRO PARA O 13.o ,
RAZAO MAIS EVIDENTE PARA FAZER JUSTICA AOS PROPRIOS FUN -
CIONARIOS QUE TAMBEM NAO RECEBENDO, NAO TERAO COMO EFETUAR
OS PAGAMENTOS EM ATRAZOS .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

19 de novembro de 1997
OEP/2060/97/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5888/97
DATA: 19/11/1997 HORA: 16:10:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/2060/97/NA

Senhor Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2711, de 14 de outubro de 1997.

Trata-se do prazo para pagamento dos débitos tributário em atraso para com a Fazenda Municipal (IPTU/ISS/Taxa de Licença de Funcionamento/ Contribuição de Melhorias e outras taxas, inscritos na dívida ativa, com anistia de multa, juros de mora e redução de 30% (trinta por cento) da correção monetária, cujo prazo, estipulado no Artigo 2º da mencionada Lei, era até o dia 17/11/97, sendo que, através do projeto em questão, este está sendo prorrogado para o dia 28 de novembro de 1997.

A matéria em questão foi elaborada, atendendo reivindicação dos senhores Vereadores, além de proporcionar aos contribuintes um maior prazo para saldarem seus débitos, com o benefício dos descontos.

Tendo em vista que o prazo é exíguo e já está em vigor, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem a matéria em regime de urgência especial.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

ENCAMINHAR À
SECRETARIA
EM 20 / 11 / 1997

Angelo Desenso Filho
Presidente

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 26/11/97

14 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 162 /97

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de outubro de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de outubro de 1997: '**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que efetuarem o pagamento desses débitos até **28 de novembro de 1997**.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2711, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e redução de 30% (trinta por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Municipal (IPTU/ISS/Taxa de Licença de Funcionamento/ Contribuição de Melhorias e outras taxas) inscritos na Dívida Ativa.

ARTIGO 2º - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que efetuarem o pagamento desses débitos até 17 de novembro de 1997.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação a **Projeto de Lei nº 162/97, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de outubro de 1997.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

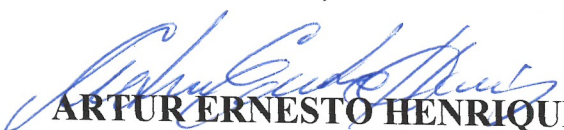
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 162/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de Outubro de 1997.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional

Sala das Reuniões, 26 de Novembro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 26 de Novembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 162/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2711 de 14 de Outubro de 1997.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legais e Constitucionais

Sala das Sessões, *26* de *NOV.* de 1997.

[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *26* de *NOV.* de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5977/97
DATA: 26/11/1997 HORA: 15:39:14
ORIG: BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº162/97
RESP: ANGELICA FELICIO

AF

Parecer.

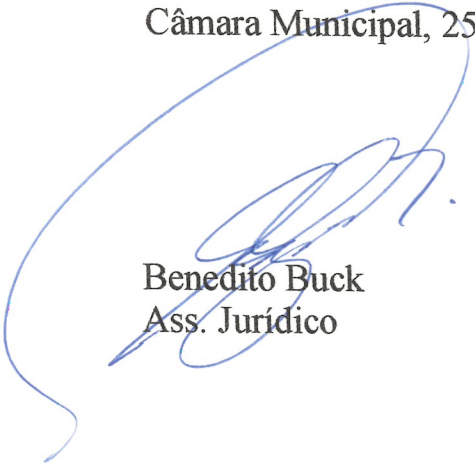
Projeto de Lei n. 162/97

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei 2711 de 14.10.97.

Satisfeitos os pressupostos da competência para a matéria e da legitimidade para a propositura, uma vez que esta é exclusiva do Executivo (art. 13º inciso II da LOM).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 25 de novembro de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico